



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100059301, 2608056400100059302

Reclamante/Consumidor(a): Antonio Oliveira Sousa , **CNPJ/CPF:** 014.402.963-40 , **Endereço:** Rua 15 - 1701 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-150 , **Telefone:** (85) 98155-0196 , **E-mail:** .

Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Pine S/A , **CPF/CNPJ:** 62.144.175/0001-20, **Endereço:** Rua dos Andradas - N° 1409, SALA 701 E 702 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS – 90020-011, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento, **CPF/CNPJ:** 15.581.638/0001-30, **Endereço:** **E-mail:** .

Ao(s) 21 de Setembro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - N° 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). Antonio Oliveira Sousa.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este reiterou integralmente os termos acostados na inicial.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Banco Pine S/A e Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento, não compareceram a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificados. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h00 e o segundo às 11h10

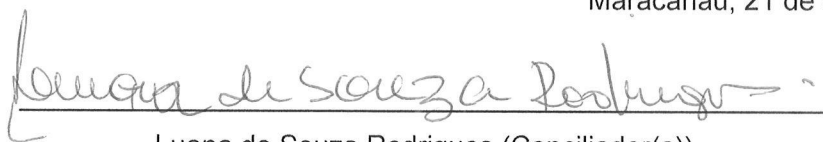
Endereço: Rua 04, N° 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor **OU** ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

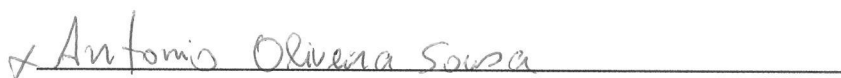
Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.073/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 21 de Setembro de 2026 .



Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))



Antonio Oliveira Sousa (Consumidor(a))

AUSENCIA

(Preposto(a))

Banco Pine S/A(Fornecedor)

AUSENCIA

(Preposto(a))

Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento (Fornecedor)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO

Certifico que no dia 21 de setembro de 2026 às 11h00, data e horário designados para a realização da audiência de conciliação, a reclamada Banco Pine S/A, informou por meio de e-mail que permaneceu tentando acessar a sala virtual desde às 10h50, utilizando o link da audiência constante da Notificação de Audiência e Apresentação de Defesa às fls.92, 93, e 94.

Certifico, ainda, que a reclamada não conseguiu ingressar na sala virtual por meio do referido link, permanecendo em sala de espera, conforme demonstram os prints anexados aos autos, que comprovam a tentativa de acesso no horário designado para o ato.

Diante da intercorrência relacionada ao acesso à sala virtual pelo link constante da notificação, encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva para análise e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à remarcação da audiência de conciliação.

O referido é verdade e dou fé.

Maracanaú/CE, 22 de setembro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora/Procon Maracanaú

R.L.,

Considerando o teor da Certidão,
determino a redesignação da audiência
de conciliação em data a ser marcada
pela Conciliadora responsável, em razão
da intercorrência verificada no acesso à
sala virtual na data anteriormente
designada. Proceda-se a regular comunicação
das partes.
Expedientes necessários. Maracanaú, 23 de setembro de 2026.
Cumpra-se.

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretoria Executiva

